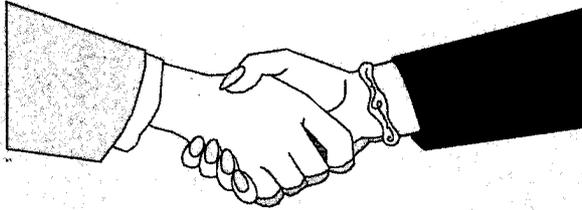




MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ACORDO DE INTERVENÇÃO DE
PREÇOS



2003/2004

*Recebido em
02/02/04
D*

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DIAFI
Superintendência de Recursos Humanos - SUREH

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha contém o texto integral do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, com vigência no período de 1º/09/2003 a 31/08/2004.

A seguir apresentamos as principais cláusulas que tiveram avanços de benefícios aos empregados:

1. Reajuste salarial de 2%.
2. 01 (um) nível salarial.
3. Auxílio Escola – reajuste de R\$ 126,00 para R\$ 151,20.
4. PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – de R\$ 8,00 para R\$ 10,00 a partir de 01/09/03 e para R\$ 11,00 a partir de 01/11/03.
5. PAT – diminuição na tabela de participação.
6. SAS – emissão de carteira SAS para filhos solteiros não universitários e maiores de 21 anos (quando da implantação do novo sistema de RH).
7. SAS – ampliação de utilização para empregados afastados pelo INSS de 12 para 15 meses.
8. SAS – ampliação do atendimento nas situações de suspensão do convênio.
9. Auxílio Funeral de R\$ 2.000,00 para R\$ 2.500,00.
10. Vale Transporte – concessão do benefício nos 15 primeiros dias de licença médica e criada a opção de conversão do vale em pecúnia a partir de janeiro/2004.
11. Auxílio Transporte para os locais não atendidos por linha regular de transporte coletivo – passou de R\$ 75,00 para R\$ 100,00.
12. Incentivo à Transferência – permanência mínima de 20 meses contra os atuais 24 meses.
13. Incentivo à Transferência - garantia de 18 meses no novo local de trabalho contra os atuais 12 meses.
14. Assistência Pré Escolar { de R\$130,00 para R\$ 186,00
de R\$ 400,00 para R\$ 460,00
15. Criação de Representações Estaduais.
16. Exames Periódicos – inclusão de novos exames.
17. Odontológico (Prótese) – passou de 50% para 55%.
18. FÓRUM – inclusão do Fórum de Relações Trabalhistas.
19. Garantia de Aposentadoria – passou de 30 para 36 meses.
20. Jornada de Trabalho – ampliação do benefício de 6 horas quando o cônjuge do empregado portar necessidade especial.

É importante que esta cartilha esteja sempre ao seu alcance para o conhecimento e esclarecimento de eventuais dúvidas. A leitura periódica, é também recomendada. Especial atenção deve ser dada aos prazos citados em algumas cláusulas.

Continuaremos orientando o corpo de empregados para melhor entendimento das questões voltadas à Gestão de Pessoas.

Superintendência de Recursos Humanos

| ÍNDICE | | Páginas |
|---------------------|--|----------------|
| Capítulo I | - Dos Salários | 01 |
| | - Reajuste Salarial | 01 |
| Capítulo II | - Das Vantagens e dos Benefícios | 02 |
| | - Horas Extraordinárias | 02 |
| | - Auxílio-Escola | 02 |
| | - Adicional por Tempo de Serviço..... | 02 |
| | - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT..... | 02 |
| | - Serviço de Assistência à Saúde - SAS..... | 03 |
| | - Devolução do Adiantamento de Remuneração das Férias..... | 06 |
| | - Assistência Social..... | 06 |
| | - Auxílio Funeral..... | 06 |
| | - Transporte Funcional..... | 07 |
| | - Incentivo à Transferência de Empregado..... | 07 |
| | - Adiantamento do 13º Salário..... | 08 |
| | - Assistência Pré-Escolar..... | 08 |
| | - Ajustes..... | 09 |
| | - Condução de Veículos..... | 09 |
| | - Plano de Carreira, Cargos, Salários e Benefícios | 09 |
| Capítulo III | - Das Relações e das Condições de Trabalho..... | 10 |
| | - Jornada de Trabalho..... | 10 |
| | - Capacitação..... | 11 |
| | - Programa de Preparação para Aposentadoria..... | 12 |
| | - Acesso à Informação..... | 12 |
| | - Comitês Gerenciais..... | 12 |
| | - Reintegrados/Anistiados..... | 12 |
| | - Punições..... | 12 |
| | - Comissão de Sindicância..... | 12 |
| | - Assistência Jurídica..... | 12 |
| | - Gozo de Férias..... | 13 |
| | - Política de Pessoal..... | 13 |
| | - Licença Médica..... | 13 |
| | - Reclamação Trabalhista..... | 13 |
| | - Segurança e Medicina do Trabalho..... | 13 |
| | - Encarregado de Depósito..... | 15 |

| | ÍNDICE | Páginas |
|--------------------|--|----------------|
| | - Unidades Operacionais..... | 15 |
| | - Abertura de Representações Estaduais..... | 15 |
| | - Deslocamento a Serviço..... | 15 |
| | - Fórum de Relações do Trabalho..... | 15 |
| Capítulo IV | - Das Garantias Sindicais e Associativas..... | 17 |
| | - Sindicalização..... | 17 |
| | - Garantia de Acesso aos Dirigentes Sindicais e da Associação..... | 17 |
| | - Direito à Assembléia..... | 17 |
| | - Liberação dos Empregados..... | 17 |
| | - Garantia de Emprego..... | 17 |
| | - Repasse das Contribuições..... | 18 |
| | - Divulgação/Comunicação..... | 18 |
| | - Garantia das Informações..... | 18 |
| | - Representatividade da Comissão, Prorrogação, Denúncia e Revisão do Acordo Coletivo de Trabalho..... | 18 |
| | - Garantia de Aposentadoria..... | 18 |
| Capítulo V | - Das Disposições Gerais..... | 19 |
| | - Contribuição Financeira para as Despesas do Acordo Coletivo de Trabalho..... | 19 |
| | - Dos Princípios Fundamentais..... | 19 |
| | - Normatização..... | 19 |
| Capítulo VI | - Da Vigência e dos Efeitos do Acordo Coletivo de Trabalho..... | 20 |
| | - Vigência..... | 20 |

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E, POR OUTRO LADO, OS SEUS EMPREGADOS, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB, REALIZADA NO PERÍODO DE 20 A 22 DE AGOSTO DE 2003, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, NA AUSÊNCIA DE SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

**CAPÍTULO I
DOS SALÁRIOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CONAB concederá aos seus empregados, a partir de 1º/09/2003, 01 (um) nível/referência salarial e um reajuste linear de 2% (dois por cento) que incidirão sobre as tabelas vigentes em agosto de 2003.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A realização de horas extras deverá ser prévia e formalmente autorizada pela autoridade que possuir delegação para tal, devendo os empregados de todas as unidades administrativas e operacionais serem cientificados nesse sentido.

Parágrafo 1º - A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno.

Parágrafo 2º - O valor das horas extras será pago no mês subsequente ao da execução do trabalho extra, com base no salário do mês do pagamento.

Parágrafo 3º - A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, executarem horas extraordinárias de serviço, será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculado através da totalização das horas extras efetivadas, no período aquisitivo, multiplicada pelo salário-hora vigente no ato da concessão, e dividida por 12 (doze).

Parágrafo 4º - A CONAB, continuará pagando aos seus empregados, nos meses subsequentes aos dos serviços realizados, por meio da folha de pagamento, as horas extras trabalhadas durante a semana e, aos sábados, domingos, feriados e nos períodos de safras, respeitados os limites legais, desde que autorizadas pela Diretoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO-ESCOLA

A CONAB concederá, semestralmente, a partir de 01/01/2004, aos empregados que não são atendidos pelo programa Salário-Educação do MEC/FNDE, Auxílio-Escola no valor de R\$ 151,20 (cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), destinado aos filhos/dependentes legais, com idade de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, desde que cursando o ensino fundamental do 1º grau, da 1ª à 8ª séries, em estabelecimento não gratuito.

Parágrafo 1º - No semestre em que o beneficiário estiver habilitado à Assistência Pré-escolar, não poderá ser inscrito, cumulativamente, no Auxílio-Escola.

Parágrafo 2º - O benefício será concedido mediante ato declaratório do estabelecimento de ensino dando conta de que o aluno está devidamente matriculado, com freqüência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CONAB continuará pagando o Adicional por Tempo de Serviço, no mês do período aquisitivo, a todos os seus empregados, excetuado os Contratos de Trabalho para Funções Gerenciais e de Confiança (contratos especiais).

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR-PAT

A CONAB continuará concedendo, mensalmente, em conformidade com as Normas da Organização-Benefícios – código 60.104, 22 (vinte e dois) Documentos de Representação de Refeição-Convênio ou crédito no Cartão Magnético de Alimentação-Convênio, por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo 1º - O valor facial dos Documentos de Representação de Refeição-Convênio ou do benefício previsto no Cartão Magnético de Alimentação será de R\$ 10,00 (dez reais) a partir de 1º/09/2003, e R\$ 11,00 (onze reais) a partir de 1º/11/2003.

Parágrafo 2º - A participação financeira mensal de cada empregado no custo direto do Programa obedecerá aos seguintes percentuais, de acordo com a sua faixa/nível :

| FAIXA / NÍVEL SALARIAL | PARTICIPAÇÃO |
|-------------------------------|---------------------|
| 01/01 a 03/02 | 2% |
| 03/03 a 05/02 | 4% |
| 05/03 a 07/02 | 6% |
| 07/03 a 09/02 | 8% |
| Acima de 09/02 | 10% |

Parágrafo 3º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste acordo, aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por *Doença* ou *Acidente de Trabalho*, será garantido o fornecimento de documentos refeição-convênio ou cartão alimentação no valor integral do benefício acordado, não havendo, nesses casos, incidência de participação financeira dos empregados no custo direto do Programa, enquanto permanecerem nessa situação.

Parágrafo 4º - A distribuição dos talonários e o crédito no cartão alimentação deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior a que se destina o benefício, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da CONAB.

Parágrafo 5º - Até o dia 05 (cinco) do mês imediatamente anterior àquele a que se destina o benefício, será propiciada aos empregados, a partir da data de assinatura deste acordo, a opção de alteração para o recebimento do cartão alimentação ou refeição-convênio, ambos de mesmo valor mensal total.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

A CONAB continuará proporcionando aos empregados e seus dependentes o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, em conformidade com as Normas aprovadas pela Resolução CONAD, Nº 001, de 14/01/97, que passam a fazer parte deste acordo, obedecendo também aos parâmetros a seguir especificados.

Parágrafo 1º - A CONAB, obedecidos os limites orçamentários aprovados para o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, se compromete a interagir junto aos órgãos competentes, objetivando elevar o valor mensal atual (R\$ 24,00) por usuário/participante.

Parágrafo 2º - Para complementação da cobertura dos custos dos Serviços de Assistência à Saúde - SAS, haverá participação financeira do empregado/beneficiário nas despesas por ele realizadas, juntamente com a de seus dependentes, obedecidos, inicialmente, os seguintes percentuais de participação em substituição aos previstos na citada Resolução.

TABELA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – TPF

| SAS | FAIXA/NÍVEL SALARIAL | PARTICIPAÇÃO EMPREGADO | |
|---|----------------------|------------------------|--------------|
| | | MÉDICO/HOSPITALAR | ODONTOLÓGICA |
| CONSULTA MÉDICA | Todas as faixas | 40% | - |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, DE MAIS SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES | 01/01 a 05/02 | 20% | 30% |
| | 05/03 a 09/02 | 30% | 40% |
| | Acima de 09/02 | 40% | 50% |

Parágrafo 3º - Os percentuais estabelecidos no parágrafo anterior entrarão em vigor a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente acordo.

Parágrafo 4º - A CONAB efetuará a compatibilização de seu Serviço de Assistência à Saúde – SAS às regras estabelecidas na Lei nº 9.656, de 03/06/98, obedecendo sempre à participação financeira da Companhia, definida no Parágrafo 1º desta Cláusula, e constante de seu orçamento para o Exercício Fiscal de 2003/2004 (e possíveis suplementações para o exercício). Quando necessário, a CONAB procederá às adequações nas Normas do SAS, ouvidas as entidades representativas dos empregados, visando ao seu constante aprimoramento quanto ao atendimento e controle.

Parágrafo 5º - Além dos beneficiários do SAS elencados na Norma citada no *caput*, também são considerados como tal os dependentes portadores de necessidades especiais, sem limite de idade, desde que haja comprovação anual por laudo médico.

Parágrafo 6º - A CONAB continuará mantendo contatos com profissionais e entidades credenciadas, no sentido de viabilizar, a preço de convênio, a prestação de serviços médicos que não são acobertados para dependentes dos empregados. Nesses casos, o empregado efetuará o pagamento diretamente ao credenciado, não cabendo à Companhia qualquer responsabilidade neste sentido.

Parágrafo 7º - A CONAB envidará esforços no sentido de viabilizar, a preço de convênio, quando de interesse do ex-empregado e seus dependentes, a assistência médica requerida, mediante pagamento integral e antecipado que o ex-empregado fará diretamente ao credenciado, não cabendo à Companhia qualquer responsabilidade.

Parágrafo 8º - A CONAB continuará estendendo aos filhos de seus empregados, desde que solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos, o uso do SAS a preço de convênio, com a emissão da Carteira de Beneficiário a partir da implantação do novo sistema de Recursos Humanos. Nesse caso, o empregado se responsabilizará pela declaração de estado civil e pelo pagamento integral dos serviços prestados.

Parágrafo 9º - A CONAB, obedecida a Tabela de Participação Financeira – TPF, estabelecida no Parágrafo 2º desta Cláusula, reembolsará a seus empregados, a preço de convênio, as despesas decorrentes de consultas médicas e/ou exames laboratoriais se, no ato de sua realização, o profissional ou o estabelecimento credenciado estiver com o convênio suspenso por motivos alheios à vontade da Companhia, desde que não tenha havido comunicação prévia por parte da área de Benefícios da CONAB.

Parágrafo 10 - A CONAB, a partir da data de assinatura deste acordo, continuará mantendo parcerias junto à Rede Credenciada do SAS, de modo a viabilizar, via pacotes oftalmológicos, a realização de cirurgias refrativas (miopia) dos empregados e seus dependentes típicos, desde que o grau seja igual ou superior a 07 (sete), uni ou bilateral, conforme estabelecido no rol de procedimentos médicos, instituído pela Resolução/RDC nº 67, de 07/05/2001, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Para os casos que se mostrarem necessários, a Companhia exigirá a perícia oftalmológica com vistas à comprovação do grau de correção indicado.

Parágrafo 11 - A CONAB, a partir da data de assinatura deste acordo, garantirá o atendimento do Serviço de Assistência à Saúde – SAS a todos os seus empregados afastados por motivo de saúde e assistidos pela Previdência Social, limitado a 15 (quinze) meses, contados da data da licença previdenciária, com incidência da participação financeira, nos termos do Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 12 - A CONAB, a partir da data de assinatura deste acordo, garantirá assistência médico-hospitalar, odontológica e ambulatorial nas localidades onde, comprovadamente, inexistam profissionais e estabelecimentos de saúde credenciados no SAS que possam executar o atendimento eletivo (programado) e/ou de urgência/emergência (doenças graves e acidentes de qualquer natureza) e, ainda, aquele destinado aos Exames Médicos Periódicos, incluindo-se, nesse contexto, as despesas decorrentes de consultas médicas e/ou exames laboratoriais, desde que a especialidade requerida esteja transitoriamente suspensa pelos estabelecimentos ou profissionais credenciados no convênio, devendo, para tal finalidade, serem observados os seguintes critérios de concessão:

- I - Caberá ao empregado comprovar os gastos contraídos com os serviços assistenciais estabelecidos no *caput* deste Parágrafo, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios à área de Benefícios da Companhia, que os analisará e procederá ao reembolso com base nos valores efetivamente cobrados na localidade, deduzida a participação financeira do empregado no custo direto do SAS, conforme previsto na Tabela de Participação Financeira – TPF estabelecida no Parágrafo 2º desta Cláusula;
- II - Nos casos de extrema necessidade de deslocamentos para tratamentos especializados de saúde, fora de sua base domiciliar, o empregado deverá comprovar as despesas realizadas com a locomoção, permanência e alimentação do beneficiário típico do SAS, para o local mais próximo e adequado ao atendimento médico necessário, desde que tal locomoção seja previamente justificada por laudo médico circunstanciado e devidamente autorizada pela área de Recursos Humanos da Companhia, exceto para os casos de emergência. A CONAB também assegurará as despesas com locomoção, estada e alimentação a ele destinadas quando for indispensável a presença de um acompanhante, por força de indicação médica. Em ambas as situações, a participação financeira do empregado, no total dos gastos contraídos, é a definida na seguinte tabela de participação:

| ITEM DE DESPESA | FAIXA/NÍVEL SALARIAL | PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO EMPREGADO |
|---|----------------------|--------------------------------------|
| 1. LOCOMOÇÃO ; | 01/01 a 05/02 | 20% |
| 2. ESTADA limitada aos valores das diárias previstas nas Normas de Viagem a Serviço da Companhia; | 05/03 a 09/02 | 30% |
| 3. ALIMENTAÇÃO , por beneficiário e/ou acompanhante/dia, limitada a três vezes o valor facial vigente do documento refeição. | acima de 09/03 | 40% |

- III - As despesas realizadas com os Exames Médicos Periódicos e aquelas destinadas a suprir deslocamentos, estadas e alimentação em outras localidades, quando necessárias à consecução do periódico, estarão isentas da participação financeira do empregado;
- IV - Somente serão acolhidos os pedidos de reembolso, cujas especialidades e/ou procedimentos estejam contemplados nas tabelas adotadas para o convênio, e desde que devidamente reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe, nas datas de suas solicitações;
- V - As solicitações de reembolso, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, deverão ser apresentadas à área de Benefícios da Companhia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da nota fiscal.

Parágrafo 13 - A partir da data de assinatura deste acordo, os serviços de ortodontia, inclusive aqueles ainda não acobertados pela CONAB (aparelhos fixos e móveis), quando de interesse do empregado e de seus dependentes típicos, poderão ser realizados mediante pagamento ao profissional credenciado. Nesses casos, a CONAB, por intermédio da área de Benefícios, continuará mantendo junto à rede credenciada do SAS parcerias na referida especialidade, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

Parágrafo 14 - A CONAB implantará nas Sedes das Superintendências Regionais mecanismos de controles adequados que possibilitem o fornecimento de extrato das despesas realizadas pelos empregados, nos moldes da Matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVOUÇÃO DO ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

A CONAB oferecerá a opção da sistemática de devolução do adiantamento de férias, em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para os empregados admitidos até 27/08/87.

Parágrafo 1º - A primeira parcela do desconto será no mês subsequente ao do retorno das férias.

Parágrafo 2º - O empregado enquadrado no *caput* desta Cláusula deverá indicar, no campo específico do Aviso de Férias, o número de parcelas a ser consignado em seu contracheque para devolução de seu adiantamento de férias. Não existindo manifestação, será processado, automaticamente, o desconto em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A CONAB oferecerá assistência social a seus empregados, podendo ser realizada por meio de profissionais pertencentes ao seu quadro efetivo ou da rede credenciada do SAS. Na impossibilidade de atendimento por meio das opções oferecidas, envidará esforços no sentido de viabilizar a assistência requerida, valendo-se da estrutura disponibilizada pela rede oficial de Saúde Pública existente na localidade de lotação do empregado demandante.

Parágrafo Único: A CONAB oferecerá aos empregados e seus dependentes típicos a oportunidade de buscar o tratamento de dependência química, e também desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, no âmbito da Companhia.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

A CONAB, a partir da data de assinatura deste acordo, concederá ao empregado que realizar esta despesa, através da folha de pagamento, a indenização no valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito de seu(s) dependente(s) típico(s) e de seu(s) genitor(es), estes últimos independentemente de estarem incluídos no cadastro de pessoal da Companhia.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento do empregado, o benefício será pago ao dependente que efetivamente realizar as despesas com o funeral, mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito. Na hipótese dos gastos terem sido realizados por terceiros não dependentes do empregado, o reembolso ocorrerá no valor efetivamente gasto com o funeral, limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo exigida, ainda, cópia do comprovante dessa despesa, em nome do requerente, que deverá ser autenticado pela área de Benefícios da Companhia.

Parágrafo 2º - A CONAB continuará providenciando o traslado do corpo do empregado e de seus dependentes típicos que vierem a falecer fora do seu domicílio efetivo de trabalho, arcando com as respectivas despesas para o local de sepultamento, desde que este ocorra no Território Nacional.

Parágrafo 3º - Em qualquer situação, o requerente deverá solicitar o benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A CONAB assegurará a todos os seus empregados, inclusive em licença médica nos 15 primeiros dias, o fornecimento de Vale-Transporte, ou o valor equivalente em pecúnia lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbano ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel continuará isenta da participação financeira dos empregados.

Parágrafo 1º - A distribuição dos vales transportes deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente anterior ao que se destina o benefício, salvo nos casos fortuitos que fujam aos controles da CONAB.

Parágrafo 2º - A CONAB continuará lançando em folha de pagamento, a título de Auxílio-Transporte em Pecúnia, um valor mensal correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), para os empregados não beneficiários do documento Vale-Transporte e residentes em localidades não atendidas pelo transporte coletivo, com característica de urbano ou assemelhados, mediante requerimento e declaração formal do empregado.

Parágrafo 3º O benefício de que trata esta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial e não se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo 4º - O Vale Transporte concedido em pecúnia e o Auxílio Transporte serão objeto de participação do empregado, na proporção de 3 % (três por cento) do valor lançado mensalmente, em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Observadas as Normas da Organização pertinentes, que passam a fazer parte deste acordo, a CONAB garantirá:

- I - A permanência do empregado no novo local de trabalho de, no mínimo, 20 (vinte) meses, sendo-lhe assegurado o direito de retornar à origem ou outra localidade acordada entre as partes, sem ônus para a Companhia, quando houver motivos comprovadamente de força maior e/ou de incompatibilidade administrativa;
- II - O treinamento específico com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido, no novo local de trabalho
- III - Aos empregados transferidos por interesse da Companhia, o apoio necessário à sua instalação na localidade de destino, incluindo, se for o caso, uma carta de apresentação;

- IV - No decorrer da execução do Projeto de Reorganização Administrativa da Companhia, um Programa de Transferência Incentivada ao empregado, que deverá ser diferenciado por localidade e/ou região;
- V - Ao empregado transferido, o emprego pelo período de 18 (dezoito) meses no novo local de trabalho, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, a seu pedido ou cassação de liminar;
- VI - Estudo que vise a proporcionar a implantação de procedimentos para transformar em espécie, através de tabela própria, o valor relativo à mudança dos móveis do local de origem para o local de destino, a critério do empregado;
- VII - No caso de encerramento de atividades de Unidades Operacionais, serão oferecidas as condições constantes dos normativos da Companhia, para transferência dos empregados para outros locais;
- VIII - Que não haverá transferência de empregados, de modo arbitrário, sem que antes lhes sejam oferecidas oportunidades de escolha entre as vagas existentes nas estruturas da Companhia, em todo o Território Nacional ou nos termos da Lei nº 10.470/2002, que disciplina a cessão de empregados para outros órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A CONAB continuará concedendo aos seus empregados o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, independentemente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho, salvaguardados os direitos daqueles que, ao tirarem férias, entre os meses de janeiro e maio, receberem o referido adiantamento ao ensejo de suas férias ou requererem o pagamento da referida parcela na forma do art. 115 do Regulamento de Pessoal.

Parágrafo 1º - A CONAB efetuará, na folha de pagamento do mês de novembro, o crédito do complemento do 13º salário (2ª parcela) a todos os seus empregados. O valor corresponderá a 12/12 avos do salário de carreira do citado mês, acrescido das parcelas assim definidas nos normativos da Companhia e na legislação pertinente, deduzidos os valores inerentes aos adiantamentos do 13º salário efetuados no período de janeiro a outubro, as possíveis perdas de avos do 13º salário e os descontos legais pertinentes ao mencionado pagamento.

Parágrafo 2º - Na folha de pagamento do mês de dezembro, a CONAB realizará os ajustes necessários ao recálculo do 13º salário dos empregados que porventura tiverem alterações que impliquem modificações da base de cálculo do salário em referência, no citado mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Em conformidade com as Normas da Organização, a CONAB manterá a Assistência Pré-Escolar aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária compreendida a partir do 4º (quarto) mês de nascimento da criança até aquele em que completar 07 (sete) anos de idade, inclusive, e aos filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade. A concessão dos benefícios não será cumulativa para o mesmo dependente.

Parágrafo 1º - A Assistência Pré-Escolar será concedida mediante a indenização mensal no valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) por criança habilitada ao benefício. O pagamento será concedido a partir da apresentação da certidão de nascimento do dependente, na área de Recursos Humanos, observado o período de carência, mediante critérios já estabelecidos e em vigor.

Parágrafo 2º - Aos filhos portadores de necessidades especiais será concedida a indenização mensal no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por beneficiário habilitado, mediante critérios já estabelecidos e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AJUSTES

A CONAB, a partir da assinatura deste acordo, adotará as providências necessárias com vistas à:

- I - Regularização de reenquadramento/reclassificação dos empregados que obtiveram Pareceres Técnicos favoráveis e pelo deferimento, emitidos pela Consultoria Externa contratada para compor a Comissão constituída pela Portaria nº. 394, de 21.12.2000, Processo nº 1.599/2000, referindo-se aos pareceres e processos nºs. 3829/1991 e nº 1352/1996;
- II - Concessão, a título de recuperação, dos níveis decorrentes de promoção por antigüidade aos empregados que deixaram de receber os níveis concedidos aos demais empregados em 01.01.1999 e em 01.01.2001, por estarem posicionados no último nível da faixa 11 da Tabela Salarial.

Parágrafo Único – Os efeitos financeiros decorrentes da concessão dos benefícios mencionados nos itens I e II, da presente Cláusula, só serão devidos a partir do mês da assinatura do Termo de Transação a ser firmado entre as partes, no qual os empregados que aderirem manifestarão concordância com as condições ali estabelecidas, anuindo que nenhuma importância será devida pela Companhia, em relação ao período anterior e a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CONAB deverá manter os seus veículos automotores em condições técnicas de segurança, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - O empregado que estiver conduzindo veículo da CONAB em serviço, quando inocentado, através de Comissão de Sindicância aberta pela própria Companhia, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos em que vier a se envolver.

Parágrafo 2º - O empregado, na função de motorista, não estará obrigado a conduzir veículos automotores da CONAB, quando não estiver devidamente habilitado para essa categoria.

Parágrafo 3º - A indenização decorrente de acidente automobilístico, comprovada em Processo Administrativo específico, deverá ser dividida em parcelas fixas, iguais e sucessivas, não sendo aplicada correção monetária sobre elas.

Parágrafo 4º - O empregado que ainda esteja indenizando a CONAB, em decorrência de acidente automobilístico, poderá ser anistiado da dívida, desde que já tenha pago, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor desta, devendo, para tanto, encaminhar recurso administrativo à autoridade superior pela que instaurou a Sindicância.

Parágrafo 5º - Aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos, pela condução de veículo a serviço da CONAB, será assegurada a assistência jurídica da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

Parágrafo 6º - O empregado que não exercer a função de motorista não estará obrigado a conduzir qualquer tipo de veículo, da Companhia ou locado, e não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade por esse motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE CARREIRA, CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS (PCCS)

A CONAB, na vigência deste acordo, elaborará e fará gestões junto aos Órgãos Superiores competentes objetivando a implantação de um novo Plano de Carreira, Cargos, Salários e Benefícios – PCCS, o qual contemplará especialmente o desenvolvimento profissional dos empregados, obedecidas às disponibilidades orçamentárias à época.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A CONAB deverá promover, a partir da data de assinatura deste acordo, a compensação da jornada semanal excedente de trabalho realizada pelos empregados lotados nas Unidades Operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados, domingos e feriados, desde que tenha sido prévia e formalmente autorizada pela autoridade que possua delegação de competência para tal. Para a jornada realizada aos sábados a compensação terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento). Em ambas situações a compensação ocorrerá em dias úteis. A compensação deverá ser efetivada por meio de escala elaborada pelas respectivas gerências.

Parágrafo 1º - Consoante o estatuído pelo Enunciado Nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, determinando que: "As cláusulas (constantes de normas internas) regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento", a CONAB promoverá regularização, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requeridos pelo empregado, após o devido estudo pela área de Recursos Humanos e área Jurídica.

Parágrafo 2º - A CONAB continuará ressarcindo, mediante nota fiscal ou comprovante de despesa, o valor gasto com 01 (uma) refeição, limitado ao valor facial de 01 (um) documento de refeição-convênio, ao empregado que, obrigatoriamente, necessite trabalhar em dias de não funcionamento de sua unidade de lotação. Neste caso, o total das horas extras realizadas diariamente, em conformidade com o caput da Cláusula 2ª, deverá ser igual ou superior a 4 (quatro) horas, observada a legislação vigente. A solicitação de ressarcimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do documento comprobatório da despesa. Após esse prazo, o empregado perderá o direito ao benefício.

Parágrafo 3º - A CONAB concederá aos seus empregados que têm dependentes típicos e/ou cônjuge portadores de necessidades especiais, tanto físicas quanto mentais, cujas lesões comprometem o desenvolvimento das Atividades da Vida Diária - AVD, tornando-os dependentes de terceiros, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas. A concessão estará condicionada à comprovação por laudo consubstanciado, emitido pelo médico assistente e, se for o caso, pelo terapeuta responsável, onde constem diagnóstico conclusivo, descrição das limitações e prognósticos de recuperação, que será submetido à apreciação do médico da Companhia ou credenciado. A critério da CONAB, tal laudo poderá ser solicitado periodicamente. A concessão também estará condicionada à celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho com os empregados envolvidos.

Parágrafo 4º - A Conab continuará a estimular e facilitar a participação dos seus empregados em cursos de graduação plena (3º grau), em instituições de ensino legalmente constituídas e, em funcionamento regular. Procedimentos básicos:

I - O estímulo será materializado com a concessão de uma jornada diária de 06 (seis) horas corridas, apenas durante os dias letivos, para que o empregado possa frequentar regularmente o seu curso;

II - Com base no requerimento apresentado e na declaração da instituição de ensino, a CONAB avaliará o pleito levando em consideração as áreas de interesse da Companhia e aquelas diretamente ligadas às suas atividades;

III - A cada semestre o empregado deverá apresentar declaração formal da instituição de ensino, a qual formalizará a sua frequência normal e regular às aulas, grade horária e o curso correspondente;

IV - O empregado, além do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, deverá assinar termo formal declarando que o horário diferenciado, concedido pela Conab, representa mera liberalidade, e tem caráter excepcional e temporário, não gerando, para todos os efeitos legais, qualquer direito futuro em relação ao horário ou à sua situação funcional/salarial;

V - A concessão a que se refere o caput deste parágrafo não se aplica aos empregados detentores de funções de confiança.

Parágrafo 5º - A CONAB continuará liberando o empregado de suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário, nos dias em que precise se submeter a provas de vestibular e concursos públicos, mediante apresentação do respectivo comprovante de inscrição.

Parágrafo 6º - A CONAB continuará concedendo aos empregados portadores de doenças degenerativas, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas, mediante comprovação por laudo substanciado, emitido por médico assistente e aprovado por médico da Companhia ou credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CAPACITAÇÃO

A CONAB intensificará o investimento na capacitação de seu quadro de pessoal, dando divulgação de sua programação e de seus propósitos, no âmbito de sua estrutura organizacional, buscando o desenvolvimento de seus empregados.

Parágrafo 1º - A CONAB requalificará os empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas atividades extintas ou terceirizadas, desde que atendam aos pré-requisitos do PCCS e à existência de vagas para as atividades propostas.

Parágrafo 2º - A CONAB continuará incentivando seus empregados a reingressar na vida acadêmica, mediante frequência nos cursos de Pós-Graduação, desde que sejam de interesse da Companhia.

Parágrafo 3º - A CONAB continuará implementando Cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio) em suas dependências ou oferecerá condições de realização em outro ambiente, sem ônus para o empregado, e em conformidade com as Secretarias de Educação.

Parágrafo 4º - A CONAB continuará promovendo aos seus empregados os cursos básicos de iniciação em Informática (IPD, Windows, Word, Excel e Power Point) ou ressarcimento de despesas com a realização dos referidos cursos, quando não oferecidos pela Companhia, mediante solicitação do empregado e prévia autorização.

Parágrafo 5º - Os empregados que atuarem como alunos nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (ensino fundamental e médio), desenvolvidos no âmbito da Companhia, ficam dispensados do trabalho no horário de aula, e aqueles como educadores, nos dias de aula, ambos limitados em até 02 vezes por semana.

Parágrafo 6º - A CONAB continuará concedendo aos seus empregados o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de língua estrangeira (inglês e espanhol), observados os critérios estabelecidos e em vigor.

Parágrafo 7º - A CONAB concederá aos seus empregados o subsídio de 70 % (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso de língua portuguesa, observados os critérios já estabelecidos no VOTO DIAFI 040/2000 em vigor.

Parágrafo 8º - A CONAB se compromete a elaborar um Programa de Incentivo aos empregados que ingressarem em seu primeiro curso de 3º grau (graduação), desde que seja de interesse da Companhia.

Parágrafo 9º - A CONAB, a partir da assinatura deste acordo, inserirá temas relativos a "Assédio Moral" na programação de cursos do seu Plano de Educação Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A CONAB, a partir da assinatura deste acordo, implementará um programa de preparação de seus empregados para aposentadoria, ouvidas as entidades representativas dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO À INFORMAÇÃO

A CONAB continuará assegurando ao empregado ou ex-empregado, mediante requerimento formal, o acesso às informações e cópias de documentos e certidões relativos à sua vida funcional. Da mesma forma, atenderá às solicitações de informações feitas pelas entidades de classes representativas de seus empregados, desde que por eles autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMITÊS GERENCIAIS

A CONAB, a partir da data de assinatura deste acordo, adotará as providências necessárias no sentido de propor a reativação dos Comitês Gerenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REINTEGRADOS/ANISTIADOS

A CONAB continuará a assegurar, observados os limites da legislação que rege a matéria, tratamento igualitário no ambiente de trabalho ao empregado reintegrado ou readmitido, promovendo a sua readaptação.

Parágrafo Único - A CONAB assegurará a todos os empregados anistiados ou reintegrados que retornarem ao trabalho, a sua integração e capacitação, com vistas à execução de suas atividades laborais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUNIÇÕES

A CONAB assegurará que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa, sem que a falta seja apurada mediante processo de sindicância, garantindo-lhe amplo direito de defesa, conforme previsto na Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Aos empregados serão assegurados o prévio conhecimento do processo e o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para formalização de sua defesa.

Parágrafo 2º - A penalidade de advertência terá seu registro cancelado no decurso de 03 (três) anos. No caso de suspensão, o cancelamento se dará no período de 05 (cinco) anos, para falta média, e de 07 (sete) anos, para falta grave. Em ambas as situações, o cancelamento não surtirá efeitos retroativos e só será efetivado se o empregado não praticar nova infração disciplinar nesses mesmos períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A Companhia não poderá indicar/designar quaisquer empregados como Membros de Comissões de Sindicância ou similares, que não estejam habilitados ou que não tenham conhecimentos suficientes para analisar e apresentar soluções justas para a matéria sindicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONAB assegurará assistência jurídica, em níveis administrativo e judicial, ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado por delegação da Companhia e de seu interesse, com acompanhamento nas audiências até o trânsito em julgado da ação, desde que não haja conflitos de interesse.

Parágrafo Único - Sempre que solicitada, a CONAB propiciará aos empregados designados para atuar em Sindicâncias ou assemelhados a assessoria jurídica necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GOZO DE FÉRIAS

O empregado poderá optar por usufruir as férias em 01 (um) único período, ou subdividi-las em 02 (dois), não devendo um deles ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE PESSOAL

A CONAB adotará uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de seus empregados mediante treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.

Parágrafo 1º - Aos empregados cedidos para órgão da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.470/2002, será garantido o seu retorno ao quadro de empregados da CONAB.

Parágrafo 2º - A CONAB promoverá estudos visando o aproveitamento no quadro de pessoal, dos empregados na função de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, que prestam serviços administrativos no âmbito da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MÉDICA

Para efeito de Promoção por Antigüidade e concessão do adicional por tempo de serviço, a CONAB computará o tempo de licença médica como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A CONAB não imporá restrições aos empregados em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONAB manterá uma Política de Prevenção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho para assegurar, com qualidade, o desenvolvimento das atividades de seus empregados, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A CONAB continuará não permitindo que os empregados trabalhem sem os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs e Uniformes Básicos - UBs. Caso haja ocorrência, será apurada a responsabilidade de ambas as partes.

Parágrafo 2º - A CONAB, a partir da data de assinatura deste acordo, deverá indicar um representante nas unidades onde não existam CIPAS, para atuar na prevenção de saúde, segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo 3º - Serão promovidas pela CONAB Campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados, no mínimo a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo 4º - A CONAB manterá o pagamento do Adicional de Insalubridade e Adicional Periculosidade aos empregados que exercem atividades em condições insalubres ou perigosas, caracterizadas em avaliações e Laudos Técnicos Periciais correspondentes aos seus locais de trabalho, de acordo com os termos da legislação vigente.

Parágrafo 5º - A CONAB providenciará reconhecimento dos riscos ambientais dos estabelecimentos da Companhia, por meio de avaliações em laudos técnicos periciais, com vistas à eliminação ou neutralização dos agentes de riscos.

Parágrafo 6º - As entidades representativas dos empregados da CONAB poderão acompanhar a evolução da Segurança e Medicina do Trabalho na Companhia.

Parágrafo 7º - A CONAB continuará implementando as atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, priorizando a ampliação e o treinamento do quadro de profissionais habilitados, e dando condições para o cumprimento de suas atividades, objetivando a intensificação da assistência em todos os ambientes laborais da Companhia.

Parágrafo 8º - A CONAB priorizará a revisão do atual instrumento normativo sobre Equipamento de Proteção Individual – EPIs e Uniformes Básicos – UBs, mediante estudos técnicos, promovendo atualização e aprimoramento das especificações, e ampliando as condições de concessão dos vestuários profissionais, no âmbito da Companhia.

Parágrafo 9º - Os membros da CIPA e os profissionais especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho da Companhia participarão dos trabalhos de confecção/elaboração de *layout* das dependências físicas da CONAB, para avaliação de possíveis riscos à saúde dos empregados.

Parágrafo 10 - A CONAB continuará proporcionando, anualmente, o Exame Médico Periódico de Prevenção, que compreenderá os seguintes exames: HC, EAS, EPF, VDRL, Ácido Úrico, Glicemia, Lipidograma Completo, PCR, Consulta Ginecológica e Exame Colpocitológico completo. Aos empregados na faixa etária acima de 40 (quarenta) anos, sendo acrescidos os seguintes exames/procedimentos: Consulta Cardiológica, Consulta Urológica, Mamografia e/ou Ecografia Mamária, ECG, Teste Ergométrico e PSA Livre e Total e Sangue oculto nas fezes. Além desses serão concedidas, desde que julgadas necessárias pelo médico avaliador, e em estreita consonância com o interesse dos empregados : consulta Odontológica, Profilaxia Odontológica, Consulta Oftalmológica, Ecografia Transvaginal, T3, T4 e TSH, HPV, Bilirrubinas Totais e Frações e FA, TGP e TGO. Caso os exames de PSA apresentem alterações significativas, o médico avaliador, atendidos os mesmos critérios anteriores, poderá solicitar Ecografia Via Transretal ou Abdominal, da próstata, bexiga e das vesículas seminais.

Parágrafo 11 - A CONAB reconhece o direito do empregado em se recusar a executar qualquer atividade que possa causar-lhe danos à saúde ou à integridade física, sem que não lhe sejam asseguradas as condições de segurança, saúde, higiene e treinamento.

Parágrafo 12 - A CONAB garantirá ao empregado que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, a readaptação, preferencialmente na mesma localidade, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem perda de seus direitos trabalhistas.

Parágrafo 13 - A CONAB promoverá, gratuitamente, até o 1º quadrimestre de cada ano, a vacinação contra gripe a todos os seus empregados.

Parágrafo 14 - A CONAB, a partir da assinatura deste acordo, em conjunto com os membros da CIPA ou representante indicado pela Companhia e ouvida a área médica, dotará suas unidades de materiais e medicamentos básicos de primeiros socorros.

Parágrafo 15 - A CONAB elaborará estudos no sentido de dotar suas instalações prediais de vestuário masculino e feminino, visando a propiciar aos empregados que praticam exercícios físicos, em horário compatível com o seu expediente, as condições de higiene mínimas necessárias ao cumprimento de sua jornada de trabalho.

Parágrafo 16 - A CONAB continuará garantindo o Serviço de Assistência a Saúde – SAS e responsabilizando-se por todos os gastos, oriundos de tratamento de saúde, ministrado ao empregado, vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, inclusive quando se encontrar em licença previdenciária percebendo o Auxílio-Doença acidentário mantido pelo INSS. A partir da data de

assinatura deste acordo, as despesas com aquisição de prótese e deslocamento serão cobertas, observados os seguintes critérios:

I - Após parecer técnico consubstanciado pelo Médico do Trabalho da Companhia, a CONAB, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, arcará com 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor destinado à aquisição de prótese decorrente de tratamento de saúde ministrado ao empregado vítima de acidente de trabalho.

II - Desde que comprovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da justificativa médica, a real necessidade de deslocamentos do empregado vítima de acidente de trabalho, ou doença ocupacional, para realização de terapêutica complementar, a CONAB concederá, até o mês subsequente ao de sua solicitação, e isento de participação financeira, vale-transporte na quantidade correspondente aos trajetos necessários. Na total impossibilidade de que esses deslocamentos se façam por meio de transporte coletivo, o empregado poderá fazer uso de táxi, que deverá ser comprovado mediante apresentação de nota fiscal ou comprovante de despesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 17 - A CONAB deverá manter sempre atualizado os laudos técnicos periciais de todas as suas unidades operacionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ENCARREGADO DE DEPÓSITO

A CONAB elaborará estudos no sentido de estender a função de encarregado de depósito em todas as unidades operacionais que compõem a rede operacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIDADES OPERACIONAIS

A CONAB deverá viabilizar as suas unidades operativas em cumprimentos aos seus objetivos, de forma a dar o apoio necessário ao desenvolvimento do agronegócio no Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ABERTURA DE REPRESENTAÇÕES ESTADUAIS

A CONAB poderá viabilizar a abertura de representações nos estados do Acre, Roraima, Alagoas e Sergipe, no intuito de atender, adequadamente, aos Programas do Governo Federal executados pela Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESLOCAMENTO A SERVIÇO

A CONAB se compromete a revisar periodicamente os valores referentes aos adiantamentos/diárias de viagens a serviço de modo a compatibilizá-los com o real custeio das despesas decorrentes do deslocamento.

Parágrafo Único - Os adiantamentos de diárias recebidos pelos empregados estão sujeitos à prestação de contas de despesas com deslocamento a serviço, que, para todos os fins fiscais e legais, será feita nos moldes e formulários específicos previstos nas Normas da Organização – Código 50.201, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÓRUM DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A CONAB criará, a partir da data de assinatura deste acordo, em caráter experimental, o Fórum de Relações do Trabalho, com o objetivo de propiciar, democraticamente, a discussão dos conflitos da relação de emprego, visando a melhoria das condições de trabalho de seus empregados. O Fórum será composto por 5 (cinco) representantes da Conab e os 5 (cinco) membros da Comissão de Negociação dos empregados eleita na Assembléia Geral Nacional dos Empregados da CONAB, realizada no período de 20 a 22 de agosto de 2003, em Brasília-DF.

Parágrafo Único - O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da maioria de suas representações, uma vez que a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria dos seus membros, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata própria, não tendo, porém, caráter decisório.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SINDICALIZAÇÃO

Aos empregados da CONAB é facultado o direito de sindicalização, por meio de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses.

Parágrafo Único - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no *caput* desta Cláusula, a CONAB poderá autorizar à entidade sindical que represente os seus empregados acesso a local de grande afluxo de empregados, desde que solicitado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO

Respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado aos dirigentes da entidade sindical que representem os empregados da CONAB e aos dirigentes da ASNAB o acesso aos recintos da CONAB, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

Parágrafo Único - A CONAB poderá autorizar à entidade sindical representativa dos seus empregados a instalação de mesas e urnas eleitorais para realização de eleições sindicais, desde que requerida com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO À ASSEMBLÉIA

A CONAB reconhece o direito dos seus empregados à assembleia e, para tanto, facultará a utilização do auditório ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza, desde que requerido com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais pela Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

A CONAB assegurará a todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação, e aos dirigentes de entidade sindical dos empregados da CONAB, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de seus locais de trabalho que originalmente ocupavam, quando de sua eleição, para outra localidade, contra a sua vontade, durante a vigência de seus respectivos mandatos e até 12 (doze) meses após, ressalvado o disposto na Cláusula que trata do incentivo à transferência do empregado.

Parágrafo 1º - Quando houver necessidade de que os empregados convocados pelas entidades representativas do Corpo de Empregados participem de encontros e congressos, a CONAB garantirá a liberação do ponto, desde que comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que não haja solução de continuidade dos serviços.

Parágrafo 2º - A CONAB continuará liberando, através de um expediente semanal, não cumulativo, os presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal Nacional da ASNAB, eleitos em conformidade com o Estatuto da Associação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO

A CONAB continuará a assegurar o emprego de todos os Dirigentes e Representantes Municipais da ASNAB, lotados nas unidades operacionais oficialmente em operação e naquelas que vierem a ser reativadas e/ou criadas, eleitos em conformidade com seu estatuto, durante a vigência de seus respec-

tivos mandatos e 12 (doze) meses após o término do mandato, exceto nos casos de demissão por justa causa, demissão a pedido ou afastamento por decisão judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A CONAB continuará repassando, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência do pagamento, as contribuições da ASNAB e da Entidade Sindical descontadas dos empregados através da folha de pagamento. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que tiveram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

Parágrafo Único - No caso de filiação ou desfiliação de empregados, as entidades citadas no *caput* desta Cláusula deverão comunicar o fato à área de Pessoal da CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder à alteração em folha.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CONAB continuará assegurando a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados pela ASNAB e Entidade Sindical Representativa dos Empregados da CONAB, tanto na Matriz quanto nas SUREGs e Unidades Operacionais, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CONAB continuará garantindo aos representantes dos empregados indicados por suas entidades representativas, livre acesso às informações de interesse do Corpo de Empregados, desde que não sejam informações de caráter estratégico.

Parágrafo Único - A CONAB permitirá a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados, pela ASNAB e a Entidade Sindical Representativa, em todas as suas estruturas organizacionais, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, bem como, de todos os instrumentos de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A CONAB reconhece a representatividade da Comissão Nacional de Empregados, eleita na Assembléia Geral Nacional dos Empregados da CONAB, realizada no período de 20 a 22/08/2003, em Brasília – Distrito Federal, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Único - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste acordo, estará subordinado a negociação direta com os representantes indicados pela CONAB e a Comissão de Negociação dos Empregados, bem como, à aprovação da Assembléia Geral Nacional dos Empregados da CONAB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

A CONAB garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que, a partir da data de assinatura deste acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 36 (trinta e seis) meses para a sua aposentadoria, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.

Parágrafo Único - A CONAB continuará garantindo a estabilidade, até a aposentadoria, aos empregados que forem portadores de doenças degenerativas, sujeitas à comprovação por meio de perícia realizada por médicos credenciados ou não, desde que ratificado o laudo pelo médico da Companhia.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA AS DESPESAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será descontado 1% (um por cento) do respectivo salário-base dos empregados da CONAB, em favor da ASNAB, a título de ressarcimento das despesas com a Campanha Salarial, Assembléia Nacional dos empregados, Negociação da Pauta do Acordo Coletivo com a CONAB, material de expediente e consumo, as reproduções gráficas, passagens etc. O desconto será realizado, no máximo, até o 3º mês de formalização deste acordo, e o empregado que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, mediante formulário próprio, perante a Companhia, até 15 (quinze) dias, do 1º pagamento, após a data de assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Este acordo expressa a vontade das partes e constitui corpo de disposição que deve gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

Parágrafo Único - As partes discutirão, na vigência deste acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis conseqüências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas deste acordo são auto-aplicáveis e de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, não poderá ser feita de forma unilateral.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 2003.

Parágrafo Único – Os efeitos deste acordo passam a vigorar a partir de 1º de setembro de 2003, excetuando-se as cláusulas ou os parágrafos que fixarem outra data.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes este acordo, em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e do Emprego - MTb, para fins de registro e arquivo.

Brasília - DF, 11 de novembro de 2003.

(original assinado)

JACINTO FERREIRA

Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira

Diretor

(original assinado)

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

Presidente

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB, REALIZADA NO PERÍODO DE 20 A 22 DE AGOSTO DE 2003, NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF. NA AUSÊNCIA DE SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

(original assinado)

EVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

(original assinado)

ELIZEU LIMA SOUSA

(original assinado)

JOSÉ MOISÉS GUEDES SARAIVA

(original assinado)

ANTONIO FLÁVIO RAMOS LEITE

(original assinado)

FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO